EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2019

AUTORIA: Comissão Geral: Vereador Alan Rodrigo Apio (PR) – Presidente; Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Vice-presidente; Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Relator e Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PRB) – Membro.

Modifica-se no **Art. 1º**. do Projeto de Lei Legislativo nº. 013/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/04/19

- ✓ Largura máxima: 2,60m;
- ✓ Altura máxima: 4,40m;
- ✓ Comprimento total:

- Veículos não-articulados: máximo de 14,00 metros;
- Veículos não-articulados de transporte coletivo urbano de passageiros que possuam 3º eixo de apoio direcional: máximo de 15 metros;
- Veículos articulados de transporte coletivo de passageiros: máximo 18,60 metros;
- Veículos articulados com duas unidades, do tipo caminhão-trator e semi-reboque: máximo de 18,60 metros;
- Veículos articulados com duas unidades do tipo caminhão ou ônibus e reboque: máximo de 19,80;
- Veículos articulados com mais de duas unidades: máximo de 19,80 metros.

Parágrafo Único - Os veículos com dimensões excedentes licenciados até 13/11/96 podem circular até o sucateamento, mediante obtenção de AET – Autorização Específica de Trânsito. Esta AET será definitiva para os veículos com comprimento até 20 m, largura até 2,86 m e altura até 4,40 m; e anual, para os veículos que excederem tais limites.

JUSTIFICATIVA

Oral.

Sala da Comissão Geral, aos 11 de março de 2019.

Alan Rodrigo Apio
Presidente (PR)

Leonardo Leite Ribeiro
Vice-presidente (MDB)

Adelar Fusinato
Relator (DEM)

Fernando de Melo Quintanilha
Membro (PRB)